



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 036, de 29 de novembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 30/11/2023

Mei
SERVIDOR

De forma honrosa submeto à apreciação desta Respeitável Casa de Leis, o Projeto de Lei 036, de 29 de novembro de 2023 que Altera redação do inciso I, do art. 1º e do Art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal 1.650, de 22 de agosto de 2023 e adota outras providências.

Mencionada pretensão legislativa visa única e exclusivamente, corrigir erros materiais nas redações do inciso I, do art. 1º; do Art. 2º, inciso I, alínea "a" e do §1º, do Art. 2º, da Lei Municipal 1.650, de 22 de agosto de 2023 sem gerar qualquer prejuízo ao pessoal do magistério quanto aos créditos do FUNDEF, mas, sim, dispor na Lei exatamente o período gerador dos créditos de precatório na forma da Sentença Judicial, situação de pleno conhecimento de todos.

ANTE O EXPOSTO, aguarda a aprovação da matéria em todos os seus termos, com a necessária **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE
GOMES
DIOGENES:0148
1466356
ALEXANDRE GOMES DIOGENES

Assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple YS, OU=26882551000110, OU=
Presencial, OU=Certificacao PF-A3, CN=
ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.29 11:37:46 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 036, de 29 de novembro de 2023.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 1º; DO ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA “A” E DO §1º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL 1.650, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições do art. 42 da Lei Federal no 4.320/64,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAGUARIBE, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A redação do inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal 1.650, de 22 de agosto de 2023, passa a constar com a seguinte redação:

I - 60% (sessenta) por cento dos recursos a serem recebidos, corrigidos monetariamente, excluídos os juros de mora, serão distribuídos aos profissionais do magistério em efetivo exercício durante o período compreendido entre novembro e dezembro de 2005 e janeiro a dezembro de 2006, detentores de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, com vínculo estatutário e/ou temporário, bem como aos respectivos herdeiros, na forma da legislação, em caso de falecimento dos profissionais beneficiados, cuja definição desses profissionais será objeto de outra Lei Municipal que será autorizada pelo Poder Legislativo após a edição do Decreto Municipal criando a Comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha dos valores disponibilizados na forma do art. 3º desta Lei e a realização de audiência pública com o pessoal do magistério e demais interessados.

Art. 2º. A alínea “a”, do inciso I, do art. 2º e a alínea “b”, da Lei Municipal 1.650, de 22 de agosto de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

a) Os profissionais do magistério que estavam em cargo ou função, integrantes da estrutura, quadro de servidores do Município, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública e atuando no ensino fundamental durante o período de novembro e dezembro de 2005 e janeiro a dezembro de 2006, em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, devidamente comprovados;

b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar, nas condições da alínea anterior, no período de novembro e dezembro de 2005 e janeiro a dezembro de 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º. O §1º do Art. 2º da Lei Municipal 1.650, de 22 de agosto de 2023, passa a surtir efeitos legais com a seguinte redação:

§1º. A comprovação do enquadramento nas categorias de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo se dará através da apresentação de documentos que possam comprovar o efetivo exercício das funções na rede pública municipal de ensino fundamental no período de novembro e dezembro de 2005 e janeiro a dezembro de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 29 de novembro de 2023.

ALEXANDRE
GOMES
DIOGENES:01481
466356

Assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCLUTI
Múltipla vs: OU=26882551000110, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.29 11:06:29 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

ALEXANDRE GOMES DIOGENES

Prefeito Municipal